

## ATUALIZAÇÕES – VADE MECUM UNIVERSITÁRIO 36ed - FEVEREIRO – 2026

| OBRAS                               | LOCALIZAÇÃO       | INST.                             | OBS.                              |
|-------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>VADE MECUM<br/>UNIVERSITÁRIO</b> | Lei nº 8.036/1990 | Alterar redação e<br>inserir nota | <b>DOU_06.02.2026<br/>EXTRA A</b> |

**Art. 9º-C.** As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2030.

► Artigo com a redação dada pela MP nº 1.336, de 6-2-2026, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

| OBRAS                               | LOCALIZAÇÃO                                                           | INST.                             | OBS.                              |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>VADE MECUM<br/>UNIVERSITÁRIO</b> | Lei nº 8.176/1991<br><br>(Lei dos Crimes Contra<br>a Ordem Econômica) | Alterar redação e<br>inserir nota | <b>DOU_13.02.2026<br/>EXTRA B</b> |

**Art. 1º...**

...

II – usar gás liquefeito de petróleo para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.348, de 13-2-2026.

| OBRAS                               | LOCALIZAÇÃO                                                            | INST.                             | OBS.                                                                        |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>VADE MECUM<br/>UNIVERSITÁRIO</b> | Lei nº 13.709/2018<br><br>(Lei Geral de Proteção<br>de Dados Pessoais) | Alterar redação e<br>inserir nota | <b>DOU_26.02.2026<br/>EXTRA B</b><br><br><b>CONVERSÃO DA MP<br/>Nº 1317</b> |

**Art. 5º...**

...

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

► Inciso VIII com a redação dada pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

...

XIX – autoridade nacional: entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

► Inciso XIX com a redação dada pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

...

## **CAPÍTULO IX**

### **DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE**

► Capítulo IX com a redação dada pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

#### **Seção I**

##### **Da Agência Nacional de Proteção de Dados**

► Seção I com a redação dada pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

...

**Art. 55-A.** Fica criada a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotada de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 201.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

...

#### **Art. 55-C...**

...

V-A – Procuradoria;

► Inciso V-A com a redação dada pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

V-B – Auditoria; e

► Inciso V-B acrescido pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

VI – unidades administrativas e unidades especializadas.

► Inciso VI com a redação dada pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.

| OBRAS                           | LOCALIZAÇÃO                                                              | INST.                          | OBS.                                                                            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VADE MECUM UNIVERSITÁRIO</b> | Lei nº 15.211/2025<br><br>(Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) | Alterar redação e inserir nota | <b>DOU_26.02.2026<br/>EXTRA B</b><br><br><b>Fim da vigência da<br/>MP 1.318</b> |

#### **Art. 36-A. EXCLUIR**

...

**Art. 41-A.** Esta Lei entra em vigor em 17 de março de 2026.

► Art. 41-A acrescido pela Lei nº 15.352, de 25-2-2026.